



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 100/2024 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”**, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Excelentíssimo Senhor;
Airton Amaral Moreira;
DD. Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

Recebi em:

19/4/2024

às 15:10h

Mari Helene Coelho
028:306:93667
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 14 /2024.

APROVADO
EM 06/05/2024
[Handwritten signature]

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional especial à dotação do orçamento vigente, para atender Convênio entre o Município de Dores do Turvo e a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, na seguinte classificação:

Órgão	02: Prefeitura Municipal de Dores do Turvo
Unidade	18: Fundo Municipal de Cultura e Turismo
Subunidade	01: Fundo Municipal de Cultura e Turismo
Função	13: Cultura
Subfunção	391: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	0052: Administração Geral
Atividade	2113: Manut. Ativ. Adm. dos Serviços Culturais
Elemento	33704100: Contribuições R\$ 11.500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 18 de abril de 2024.

[Handwritten signature]
Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”**

Com prazer, o Município informa que após diversas tratativas, o Município está apto a integrar o Circuito Turístico Regional da Nascente do Rio Doce.

Tal medida visa fomentar o turismo e a circulação de divisas do Município, além de integrar um circuito próximo aos anseios e características próprias de nossa região, valorizando importantes ações e integração.

Para tanto se faz necessário a criação de dotações específicas na Lei Orçamentária, com a apresentação do presente crédito especial.

Tratando de importante matéria para o Setor de Turismo Municipal, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2024.

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa onde, por sua vez, o Executivo informa que está apto a integrar o Circuito Turístico Regional da Nascente do Rio Doce e, para tanto, necessita da abertura do presente crédito especial no Orçamento vigente.

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 86 inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria absoluta**, nos termos do §5º, alínea “n” do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, ainda, à Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, por possuírem conteúdo condizente com as atribuições da mesma.

3- CONCLUSÃO

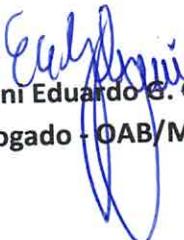
Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 06 de maio de 2024.


Ernani Eduardo G. Guimarães
Advogado - OAB/MG 121.719



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - INICIATIVA DO EXECUTIVO

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2024, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno, de iniciativa do Executivo.

Em sua justificativa, o Executivo informa que está apto a integrar o Circuito Turístico Regional da Nascente do Rio Doce e, para tanto, necessita da abertura do presente crédito especial no Orçamento vigente.

Em síntese, o essencial.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Executivo, a teor do art. 86 inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a proposta de lei encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria absoluta, a teor do §5º, alínea “n” do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 14/2024. É o parecer. É o voto.

Donizete José da Silva
Vereador Presidente

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 06 de maio de 2024.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - INICIATIVA DO EXECUTIVO

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2024, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

Em sua justificativa, o Executivo informa que está apto a integrar o Circuito Turístico Regional da Nascente do Rio Doce e, para tanto, necessita da abertura do presente crédito especial no Orçamento vigente.

Em síntese, o essencial.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município em dispor sobre sua organização orçamentária, a qual se pretende alterar pela abertura do crédito proposto, nos termos do art. 41 da Lei 4.320, de 1964.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível, uma vez que, o projeto, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, contendo também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Do Quórum



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria absoluta, a teor do §5º, alínea “n” do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 14/2024. É o parecer.

Glauber Hécio Grossi Fernandes
Vereador

Alex Alves Nogueira
Vereador Relator

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 06 de maio de 2024.